



CAPÍTULO II: DO CORPO DE JURADOS

Artigo 50º – O Corpo de Julgadores será formado pela Comissão organizadora das ESVs (COESVI) que apresentará uma lista de nomes para o aval da Comissão Organizadora dos Presidentes das ESVs (COPESVI).

§ Único - Serão 02 (dois) jurados para cada quesito, a saber: Comissão de Frente, MSPB- Pavilhão, Samba-Enredo, Enredo, Fantasias e Adereços, Alegorias e Adereços e Conjunto. Totalizando 14 (quatorze jurados).

Artigo 51º - A COESVI, após a escolha dos nomes será fornecido aos Julgadores o Mapa de Notas, que conterà espaço para notas e as justificativas (que são obrigatórias para as notas inferiores a 9 (nove) pontos e demais observações pertinentes.

§ Único – Na falta de algum jurado, será convocado pela COESVI em caráter especial um novo jurado. Na hipótese de inexistência de substituição de algum jurado, será atribuída a nota 10 no quesito para todas as escolas.